REGULAMENTO (UE) 2018/70 DA COMISSÃO

de 16 de janeiro de 2018

que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de ametoctradina, clorpirifos-metilo, ciproconazol, difenoconazol, fluaziname, flutriafol, pro-hexadiona e cloreto de sódio no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o fluaziname, o flutriafol e a pro-hexadiona. No anexo II e no anexo III, parte B, do mesmo regulamento foram fixados LMR para o clorpirifos-metilo. No anexo III, parte A, do referido regulamento foram fixados LMR para a ametoctradina, o ciproconazol e o difenoconazol. No que se refere ao cloreto de sódio, não foram definidos LMR específicos, nem se incluiu esta substância no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg, estabelecido no respetivo artigo 18.º, n.º 1, alínea b).

(2) No contexto de um procedimento para autorizar a utilização de um produto fitofarmacêutico contendo a substância ativa ametoctradina em «plantas aromáticas e flores comestíveis», foi apresentado um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.

(3) No que se refere ao clorpirifos-metilo, foi apresentado um pedido semelhante para dióspiros e romãs. No que se refere ao ciproconazol, foi apresentado um pedido semelhante para sementes de borragem. No que se refere ao difenoconazol, foi apresentado um pedido semelhante para damascos, morangos, couves de cabeça, «alfaces e outras saladas», acelgas, «plantas aromáticas e flores comestíveis», cardos, aipos, alhos-franceses, ruibarbos, leguminosas secas, cevada e especiarias (raízes e rizomas). No que se refere ao fluaziname, foi apresentado um pedido semelhante para cebolas, chalotas e alhos. No que se refere à pro-hexadiona, foi apresentado um pedido semelhante para ameixas.

(4) Em conformidade com o artigo 6.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi apresentado um pedido relativo ao flutriafol utilizado em lúpulo. O requerente alega que as utilizações autorizadas da referida substância nessa cultura nos Estados Unidos se traduzem em níveis de resíduos superiores ao LMR constante do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que é necessário um LMR mais elevado por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessa cultura.

(5) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

(6) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a seguir, «Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ([1]). Estes pareceres foram enviados aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.

(7) No que diz respeito ao ciproconazol, a Autoridade avaliou um pedido com vista a fixar um LMR para as sementes de colza, e emitiu um parecer fundamentado sobre o LMR proposto ([2]). Em conformidade com as diretrizes da União em vigor sobre a extrapolação de LMR, é apropriado fixar o LMR aplicável às sementes de colza também para as sementes de borragem.

(8) No que se refere aos demais pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos em matéria de dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.

(9) O cloreto de sódio foi aprovado como substância de base pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/1529 da Comissão ([3]). Não é de esperar que as condições de utilização dessa substância originem resíduos nos produtos para alimentação humana ou animal suscetíveis de constituir um risco para o consumidor. Por conseguinte, é oportuno incluir essa substância no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(10) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(11) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: http://www.efsa.europa.eu:
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for ametoctradin in herbs and edible flowers (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a ametoctradina em plantas aromáticas e flores comestíveis). *EFSA Journal* 2017;15(6):4869 [21 pp.].
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for chlorpyrifos-methyl in kaki/Japanese persimmon and granate apple/pomegranate (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o clorpirifos-metilo em dióspiros/caquis e romãs). *EFSA Journal* 2017;15(5):4838 [24 pp.].
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for difenoconazole in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o difenoconazol em várias culturas). *EFSA Journal* 2017;15(7):4893 [33 pp.].
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for fluazinam in onions, shallots and garlic (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o fluaziname em cebolas, chalotas e alhos). *EFSA Journal* 2017;15(7):4904 [22 pp.].
Reasoned opinion on the setting of import tolerance for flutriafol in hops (Parecer fundamentado sobre a fixação de uma tolerância de importação para o flutriafol em lúpulo). *EFSA Journal* 2017;15(7):4875 [22 pp.].
Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for prohexadione (considered variant prohexadione-calcium) in plums [Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para a pro-hexadiona (variante considerada pro-hexadiona-cálcio) em ameixas]. *EFSA Journal* 2017;15(6):4837 [20 pp.].

([2]) *Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for cyproconazole in rapeseed* (Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o ciproconazol em sementes de colza). *EFSA Journal* 2011;9(5):2187 [30 pp.].

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2017/1529 da Comissão, de 7 de setembro de 2017, que aprova a substância de base cloreto de sódio em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 232 de 8.9.2017, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de janeiro de 2018.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, as colunas respeitantes ao clorpirifos-metilo, ao fluaziname, ao flutriafol e à pro-hexadiona passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Clorpirifos-metilo (L)	Fluaziname (L)	Flutriafol	Pro-hexadiona [pro-hexadiona (ácido) e seus sais, expressos em pro-hexadiona-cálcio]
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**				
0110000	**Citrinos**		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0110010	Toranjas	0,05 (*)			
0110020	Laranjas	0,5			
0110030	Limões	0,3			
0110040	Limas	0,05 (*)			
0110050	Tangerinas	1			
0110990	Outros	0,05 (*)			
0120000	**Frutos de casca rija**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0120010	Amêndoas				
0120020	Castanhas-do-brasil				
0120030	Castanhas-de-caju				
0120040	Castanhas				
0120050	Cocos				
0120060	Avelãs				
0120070	Nozes-de-macadâmia				
0120080	Nozes-pecãs				
0120090	Pinhões				
0120100	Pistácios				
0120110	Nozes comuns				
0120990	Outros				
0130000	**Frutos de pomóideas**	0,5		0,4 (+)	0,1
0130010	Maçãs		0,3 (+)		
0130020	Peras		0,3 (+)		
0130030	Marmelos		0,01 (*)		
0130040	Nêsperas	(**)	0,01 (*)		
0130050	Nêsperas-do-japão	(**)	0,01 (*)		
0130990	Outros		0,01 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0140000	**Frutos de prunóideas**		0,01 (*)		
0140010	Damascos	0,05 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0140020	Cerejas (doces)	0,05 (*)		1	0,4
0140030	Pêssegos	0,5		0,6	0,01 (*)
0140040	Ameixas	0,05 (*)		0,4	**0,05**
0140990	Outros	0,05 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0150000	**Bagas e frutos pequenos**				
0151000	a) *uvas*	0,2			0,01 (*)
0151010	Uvas de mesa		0,01 (*) (+)	0,8	
0151020	Uvas para vinho		3 (+)	1,5 (+)	
0152000	b) *morangos*	0,5	0,01 (*)	1,5	0,15
0153000	c) *frutos de tutor*	0,05 (*)	0,01 (*) (+)	0,01 (*)	0,01 (*)
0153010	Amoras silvestres				
0153020	Bagas de *Rubus caesius*				
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)				
0153990	Outros				
0154000	d) *outras bagas e frutos pequenos*	0,05 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0154010	Mirtilos		3		
0154020	Airelas		0,01 (*)		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		0,01 (*)		
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		0,01 (*)		
0154050	Bagas de roseira-brava	(**)	0,01 (*)		
0154060	Amoras (brancas e pretas)	(**)	0,01 (*)		
0154070	Azarolas	(**)	0,01 (*)		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	(**)	0,01 (*)		
0154990	Outros		0,01 (*)		
0160000	**Frutos diversos de**		0,01 (*)		0,01 (*)
0161000	a) *pele comestível*			0,01 (*)	
0161010	Tâmaras	0,05 (*)			
0161020	Figos	0,05 (*)			
0161030	Azeitonas de mesa	0,05 (*)			
0161040	Cunquates	0,05 (*)			
0161050	Carambolas	(**)			
0161060	Dióspiros/Caquis	(**)			
0161070	Jamelões	(**)			
0161990	Outros	0,05 (*)			
0162000	b) *pele não comestível, pequenos*	0,05 (*)		0,01 (*)	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)				
0162020	Líchias				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0162030	Maracujás				
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	(**)			
0162050	Cainitos	(**)			
0162060	Caquis americanos	(**)			
0162990	Outros				
0163000	c) *pele não comestível, grandes*				
0163010	Abacates	0,05 (*)		0,01 (*)	
0163020	Bananas	0,05 (*)		0,3	
0163030	Mangas	0,05 (*)		0,01 (*)	
0163040	Papaias	0,05 (*)		0,01 (*)	
0163050	Romãs	**0,3**		0,01 (*)	
0163060	Anonas	(**)		0,01 (*)	
0163070	Goiabas	(**)		0,01 (*)	
0163080	Ananases	0,05 (*)		0,01 (*)	
0163090	Fruta-pão	(**)		0,01 (*)	
0163100	Duriangos	(**)		0,01 (*)	
0163110	Corações-da-índia	(**)		0,01 (*)	
0163990	Outros	0,05 (*)		0,01 (*)	
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**				
0210000	**Raízes e tubérculos**	0,05 (*)			0,01 (*)
0211000	a) *batatas*		0,02	0,01 (*)	
0212000	b) *raízes e tubérculos tropicais*		0,01 (*)	0,01 (*)	
0212010	Mandiocas				
0212020	Batatas-doces				
0212030	Inhames				
0212040	Ararutas	(**)			
0212990	Outros				
0213000	c) *outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas*		0,01 (*)		
0213010	Beterrabas			0,06 (+)	
0213020	Cenouras			0,01 (*)	
0213030	Aipos-rábanos			0,01 (*)	
0213040	Rábanos-rústicos			0,01 (*)	
0213050	Tupinambos			0,01 (*)	
0213060	Pastinagas			0,01 (*)	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa			0,01 (*)	
0213080	Rabanetes			0,01 (*)	
0213090	Salsifis			0,01 (*)	
0213100	Rutabagas			0,01 (*)	
0213110	Nabos			0,01 (*)	
0213990	Outros			0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0220000	**Bolbos**	0,05 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0220010	Alhos		**0,06**		
0220020	Cebolas		**0,06**		
0220030	Chalotas		**0,06**		
0220040	Cebolinhas		0,01 (*)		
0220990	Outros		0,01 (*)		
0230000	**Frutos de hortícolas**				0,01 (*)
0231000	a) *solanáceas*	0,5			
0231010	Tomates		0,3	0,8	
0231020	Pimentos		0,01 (*)	1	
0231030	Beringelas		0,01 (*)	0,01 (*)	
0231040	Quiabos		0,01 (*)	0,01 (*)	
0231990	Outros		0,01 (*)	0,01 (*)	
0232000	b) *cucurbitáceas de pele comestível*	0,05 (*)	0,01 (*)	0,15	
0232010	Pepinos				
0232020	Cornichões				
0232030	Aboborinhas				
0232990	Outros				
0233000	c) *cucurbitáceas de pele não comestível*	0,05 (*)	0,01 (*)		
0233010	Melões			0,2 (+)	
0233020	Abóboras			0,01 (*)	
0233030	Melancias			0,2 (+)	
0233990	Outros			0,01 (*)	
0234000	d) *milho-doce*	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0239000	e) *outros frutos de hortícolas*	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0241000	a) *couves de inflorescência*				
0241010	Brócolos				
0241020	Couves-flor				
0241990	Outros				
0242000	b) *couves de cabeça*				
0242010	Couves-de-bruxelas				
0242020	Couves-de-repolho				
0242990	Outros				
0243000	c) *couves de folha*				
0243010	Couves-chinesas				
0243020	Couves-de-folhas				
0243990	Outros				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0244000	d) *couves-rábano*				
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**	0,05 (*)			
0251000	a) *alfaces e outras saladas*		0,01 (*)		0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro			0,01 (*)	
0251020	Alfaces			1,5	
0251030	Escarolas			0,01 (*)	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas			0,01 (*)	
0251050	Agriões-de-sequeiro	(**)		0,01 (*)	
0251060	Rúculas/Erucas			0,01 (*)	
0251070	Mostarda-castanha	(**)		0,01 (*)	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)			0,01 (*)	
0251990	Outros			0,01 (*)	
0252000	b) *espinafres e folhas semelhantes*		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0252010	Espinafres				
0252020	Beldroegas	(**)			
0252030	Acelgas				
0252990	Outros				
0253000	c) *folhas de videira e espécies similares*	(**)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0254000	d) *agriões-de-água*		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0255000	e) *endívias*		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0256000	f) *plantas aromáticas e flores comestíveis*		0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0256010	Cerefólios				
0256020	Cebolinhos				
0256030	Folhas de aipo				
0256040	Salsa				
0256050	Salva	(**)			
0256060	Alecrim	(**)			
0256070	Tomilho	(**)			
0256080	Manjericão e flores comestíveis	(**)			
0256090	Louro	(**)			
0256100	Estragão	(**)			
0256990	Outros				
0260000	**Leguminosas frescas**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)				
0260020	Feijões (sem vagem)				
0260030	Ervilhas (com vagem)				
0260040	Ervilhas (sem vagem)				
0260050	Lentilhas				
0260990	Outros				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0270000	**Produtos hortícolas de caule**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0270010	Espargos				
0270020	Cardos				
0270030	Aipos				
0270040	Funchos				
0270050	Alcachofras				
0270060	Alhos-franceses				
0270070	Ruibarbos				
0270080	Rebentos de bambu	(**)			
0270090	Palmitos	(**)			
0270990	Outros				
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura				
0280020	Cogumelos silvestres				
0280990	Musgos e líquenes				
0290000	**Algas e organismos procariotas**	(**)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0300010	Feijões		(+)		
0300020	Lentilhas				
0300030	Ervilhas				
0300040	Tremoços				
0300990	Outros				
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	0,05 (*)	0,01 (*)		
0401000	**Sementes de oleaginosas**				
0401010	Sementes de linho			0,02 (*)	0,01 (*)
0401020	Amendoins			0,15	0,9
0401030	Sementes de papoila/dormideira			0,02 (*)	0,01 (*)
0401040	Sementes de sésamo			0,02 (*)	0,01 (*)
0401050	Sementes de girassol			0,02 (*)	0,01 (*)
0401060	Sementes de colza			0,5	0,01 (*)
0401070	Sementes de soja			0,4	0,01 (*)
0401080	Sementes de mostarda			0,5	0,01 (*)
0401090	Sementes de algodão			0,5	0,01 (*)
0401100	Sementes de abóbora			0,02 (*)	0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo	(**)		0,02 (*)	0,01 (*)
0401120	Sementes de borragem	(**)		0,02 (*)	0,01 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	(**)		0,5	0,01 (*)
0401140	Sementes de cânhamo			0,02 (*)	0,01 (*)
0401150	Sementes de rícino	(**)		0,02 (*)	0,01 (*)
0401990	Outros			0,02 (*)	0,01 (*)
0402000	**Frutos de oleaginosas**			0,02 (*)	0,01 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite				
0402020	Sementes de palmeira	(**)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0402030	Frutos de palmeira	(**)			
0402040	Frutos de mafumeira	(**)			
0402990	Outros				
0500000	**CEREAIS**	3	0,02 (*)		
0500010	Cevada			0,15	0,1
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais			0,01 (*)	0,02 (*)
0500030	Milho			0,01 (*)	0,02 (*)
0500040	Milho-miúdo			0,01 (*)	0,02 (*)
0500050	Aveia			0,01 (*)	0,1
0500060	Arroz			1,5 (+)	0,02 (*)
0500070	Centeio			0,15	0,1
0500080	Sorgo			1,5	0,02 (*)
0500090	Trigo			0,15	0,1
0500990	Outros			0,01 (*)	0,02 (*)
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**				0,05 (*)
0610000	**Chás**	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	
0620000	**Grãos de café**	(**)	0,1 (*)	0,15	
0630000	**Infusões de plantas de**	(**)		0,05 (*)	
0631000	a) *flores*	(**)	0,1 (*)		
0631010	Camomila	(**)			
0631020	Hibisco	(**)			
0631030	Rosa	(**)			
0631040	Jasmim	(**)			
0631050	Tília	(**)			
0631990	Outros	(**)			
0632000	b) *folhas e plantas*	(**)	0,1 (*)		
0632010	Morangueiro	(**)			
0632020	Rooibos	(**)			
0632030	Erva-mate	(**)			
0632990	Outros	(**)			
0633000	c) *raízes*	(**)	3 (+)		
0633010	Valeriana	(**)			
0633020	Ginseng	(**)			
0633990	Outros	(**)			
0639000	d) *quaisquer outras partes da planta*	(**)	0,1 (*)		
0640000	**Grãos de cacau**	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	
0650000	**Alfarrobas**	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	
0700000	**LÚPULOS**	0,1 (*)	0,1 (*)	**20**	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0800000	**ESPECIARIAS**	(**)			
0810000	**Especiarias - sementes**	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis	(**)			
0810020	Cominho-preto	(**)			
0810030	Aipo	(**)			
0810040	Coentro	(**)			
0810050	Cominho	(**)			
0810060	Endro/Aneto	(**)			
0810070	Funcho	(**)			
0810080	Feno-grego (fenacho)	(**)			
0810090	Noz-moscada	(**)			
0810990	Outros	(**)			
0820000	**Especiarias - frutos**	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	(**)			
0820020	Pimenta-de-sichuan	(**)			
0820030	Alcaravia	(**)			
0820040	Cardamomo	(**)			
0820050	Bagas de zimbro	(**)			
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	(**)			
0820070	Baunilha	(**)			
0820080	Tamarindos	(**)			
0820990	Outros	(**)			
0830000	**Especiarias - casca**	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela	(**)			
0830990	Outros	(**)			
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**	(**)			
0840010	Alcaçuz	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico	(**)	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho	(**)			
0850020	Alcaparras	(**)			
0850990	Outros	(**)			
0860000	**Especiarias - estigmas**	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão	(**)			
0860990	Outros	(**)			
0870000	**Especiarias - arilos**	(**)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis	(**)			
0870990	Outros	(**)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	(**)	0,01 (*)		0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	(**)		0,06	
0900020	Canas-de-açúcar	(**)		0,01 (*)	
0900030	Raízes de chicória	(**)		0,01 (*)	
0900990	Outros	(**)		0,01 (*)	
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**				
1010000	**Tecidos de**	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
1011000	a) *suínos*				
1011010	Músculo			0,01 (*)	
1011020	Tecido adiposo			0,01 (*)	
1011030	Fígado			0,1 (+)	
1011040	Rim			0,01 (*)	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			0,01 (*)	
1011990	Outros			0,01 (*)	
1012000	b) *bovinos*				
1012010	Músculo			0,01 (*)	
1012020	Tecido adiposo			0,01 (*)	
1012030	Fígado			0,3 (+)	
1012040	Rim			0,01 (*)	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			0,01 (*)	
1012990	Outros			0,01 (*)	
1013000	c) *ovinos*				
1013010	Músculo			0,01 (*)	
1013020	Tecido adiposo			0,01 (*)	
1013030	Fígado			0,3 (+)	
1013040	Rim			0,01 (*)	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			0,01 (*)	
1013990	Outros			0,01 (*)	
1014000	d) *caprinos*				
1014010	Músculo			0,01 (*)	
1014020	Tecido adiposo			0,01 (*)	
1014030	Fígado			0,3 (+)	
1014040	Rim			0,01 (*)	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			0,01 (*)	
1014990	Outros			0,01 (*)	
1015000	e) *equídeos*	(**)			
1015010	Músculo	(**)		0,01 (*)	
1015020	Tecido adiposo	(**)		0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1015030	Fígado	(**)		0,3 (+)	
1015040	Rim	(**)		0,01 (*)	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	(**)		0,01 (*)	
1015990	Outros	(**)		0,01 (*)	
1016000	f) *aves de capoeira*				
1016010	Músculo			0,01 (*)	
1016020	Tecido adiposo			0,01 (*)	
1016030	Fígado			0,03	
1016040	Rim			0,03	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			0,03	
1016990	Outros			0,01 (*)	
1017000	g) *outros animais de criação terrestres*	(**)			
1017010	Músculo	(**)		0,01 (*)	
1017020	Tecido adiposo	(**)		0,01 (*)	
1017030	Fígado	(**)		0,3 (+)	
1017040	Rim	(**)		0,01 (*)	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	(**)		0,01 (*)	
1017990	Outros	(**)		0,01 (*)	
1020000	**Leite**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca				
1020020	Ovelha				
1020030	Cabra				
1020040	Égua				
1020990	Outros				
1030000	**Ovos de aves**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha				
1030020	Pata	(**)			
1030030	Gansa	(**)			
1030040	Codorniz	(**)			
1030990	Outros	(**)			
1040000	**Mel e outros produtos apícolas**	(**)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	(**)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	(**)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	(**)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)

(*) Limite de determinação analítica.
(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.
([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel.

Fluaziname (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130010 Maçãs

0130020 Peras

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0151010 Uvas de mesa

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0151020 Uvas para vinho

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0153000 c) frutos de tutor

0153010 Amoras-silvestres

0153020 Bagas de *Rubus caesius*

0153030 Framboesas (vermelhas e amarelas)

0300010 Feijões

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0633000 c) raízes

0633010 Valeriana

0633020 Ginseng

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Flutriafol

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à natureza dos resíduos em produtos transformados. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130000 Frutos de pomóideas

0130010 Maçãs

0130020 Peras

0130030 Marmelos

0130040 Nêsperas

0130050 Nêsperas-do-japão

0130990 Outros

0151020 Uvas para vinho

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0213010 Beterrabas

0233010 Melões

0233030 Melancias

0500060 Arroz

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas às condições de armazenagem das amostras nos estudos sobre a alimentação de animais. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011030 Fígado

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo dos ruminantes e às condições de armazenagem das amostras nos estudos sobre a alimentação de animais. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012030 Fígado

1013030 Fígado

1014030 Fígado

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas às condições de armazenagem das amostras nos estudos sobre a alimentação de animais. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1015030 Fígado

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo dos ruminantes e às condições de armazenagem das amostras nos estudos sobre a alimentação de animais. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 27 de janeiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1017030 Fígado

Pro-hexadiona [pro-hexadiona (ácido) e seus sais, expressos em pro-hexadiona-cálcio]

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) Na parte A, as colunas respeitantes à ametoctradina, ao ciproconazol e ao difenoconazol passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Ametoctradina (R)	Ciproconazol (L)	Difenoconazol
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**			
0110000	**Citrinos**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,6
0110010	Toranjas			
0110020	Laranjas			
0110030	Limões			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0110040	Limas			
0110050	Tangerinas			
0110990	Outros			
0120000	**Frutos de casca rija**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0120010	Amêndoas			
0120020	Castanhas-do-brasil			
0120030	Castanhas-de-caju			
0120040	Castanhas			
0120050	Cocos			
0120060	Avelãs			
0120070	Nozes-de-macadâmia			
0120080	Nozes-pecãs			
0120090	Pinhões			
0120100	Pistácios			
0120110	Nozes comuns			
0120990	Outros			
0130000	**Frutos de pomóideas**	0,01 (*)	0,1	0,8
0130010	Maçãs			
0130020	Peras			
0130030	Marmelos			
0130040	Nêsperas			
0130050	Nêsperas-do-japão			
0130990	Outros			
0140000	**Frutos de prunóideas**	0,01 (*)		
0140010	Damascos		0,1	**0,7**
0140020	Cerejas (doces)		0,1	0,3
0140030	Pêssegos		0,1	0,5
0140040	Ameixas		0,05 (*)	0,5
0140990	Outros		0,05 (*)	0,1
0150000	**Bagas e frutos pequenos**			
0151000	a) *uvas*	6	0,2	3
0151010	Uvas de mesa			
0151020	Uvas para vinho			
0152000	b) *morangos*	0,01 (*)	0,05 (*)	**0,5**
0153000	c) *frutos de tutor*	0,01 (*)	0,05 (*)	
0153010	Amoras silvestres			1,5
0153020	Bagas de *Rubus caesius*			0,1
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)			1,5
0153990	Outros			0,1
0154000	d) *outras bagas e frutos pequenos*	0,01 (*)	0,05 (*)	
0154010	Mirtilos			0,1
0154020	Airelas			0,1

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)			0,2
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)			0,1
0154050	Bagas de roseira-brava			0,1
0154060	Amoras (brancas e pretas)			0,1
0154070	Azarolas			0,8
0154080	Bagas de sabugueiro-preto			0,1
0154990	Outros			0,1
0160000	**Frutos diversos de**	0,01 (*)	0,05 (*)	
0161000	a) *pele comestível*			
0161010	Tâmaras			0,1
0161020	Figos			0,1
0161030	Azeitonas de mesa			2
0161040	Cunquates			0,6
0161050	Carambolas			0,1
0161060	Dióspiros/Caquis			0,8
0161070	Jamelões			0,1
0161990	Outros			0,1
0162000	b) *pele não comestível, pequenos*			0,1
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)			
0162020	Líchias			
0162030	Maracujás			
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato			
0162050	Cainitos			
0162060	Caquis americanos			
0162990	Outros			
0163000	c) *pele não comestível, grandes*			
0163010	Abacates			0,6
0163020	Bananas			0,1
0163030	Mangas			0,1
0163040	Papaias			0,2
0163050	Romãs			0,1
0163060	Anonas			0,1
0163070	Goiabas			0,1
0163080	Ananases			0,1
0163090	Fruta-pão			0,1
0163100	Duriangos			0,1
0163110	Corações-da-índia			0,1
0163990	Outros			0,1
0200000	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**			
0210000	**Raízes e tubérculos**		0,05 (*)	
0211000	a) *batatas*	0,05		0,1

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0212000	b) *raízes e tubérculos tropicais*	0,05		0,1
0212010	Mandiocas			
0212020	Batatas-doces			
0212030	Inhames			
0212040	Ararutas			
0212990	Outros			
0213000	c) *outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas*	0,01 (*)		
0213010	Beterrabas			0,4
0213020	Cenouras			0,4
0213030	Aipos-rábanos			2
0213040	Rábanos-rústicos			0,4
0213050	Tupinambos			0,4
0213060	Pastinagas			0,4
0213070	Salsa-de-raiz-grossa			0,4
0213080	Rabanetes			0,4
0213090	Salsifis			0,4
0213100	Rutabagas			0,4
0213110	Nabos			0,4
0213990	Outros			0,4
0220000	**Bolbos**		0,05 (*)	
0220010	Alhos	1,5		0,5
0220020	Cebolas	1,5		0,5
0220030	Chalotas	1,5		0,5
0220040	Cebolinhas	5		9
0220990	Outros	0,01 (*)		0,5
0230000	**Frutos de hortícolas**		0,05 (*)	
0231000	a) *solanáceas*			
0231010	Tomates	2		2
0231020	Pimentos	2		0,8
0231030	Beringelas	1,5		0,6
0231040	Quiabos	1,5		0,05 (*)
0231990	Outros	1,5		0,05 (*)
0232000	b) *cucurbitáceas de pele comestível*			0,3
0232010	Pepinos	2		
0232020	Cornichões	3		
0232030	Aboborinhas	3		
0232990	Outros	3		
0233000	c) *cucurbitáceas de pele não comestível*	3		0,2
0233010	Melões			
0233020	Abóboras			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0233030	Melancias			
0233990	Outros			
0234000	d) *milho-doce*	0,01 (*)		0,05 (*)
0239000	e) *outros frutos de hortícolas*	0,01 (*)		0,05 (*)
0240000	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**		0,05 (*)	
0241000	a) *couves de inflorescência*			
0241010	Brócolos	6		1
0241020	Couves-flor	0,01 (*)		0,2
0241990	Outros	0,01 (*)		0,05 (*)
0242000	b) *couves de cabeça*			**0,3**
0242010	Couves-de-bruxelas	0,01 (*)		
0242020	Couves-de-repolho	15		
0242990	Outros	0,01 (*)		
0243000	c) *couves de folha*			2
0243010	Couves-chinesas	60		
0243020	Couves-de-folhas	0,01 (*)		
0243990	Outros	0,01 (*)		
0244000	d) *couves-rábano*	0,01 (*)		0,05 (*)
0250000	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**			
0251000	a) *alfaces e outras saladas*			
0251010	Alfaces-de-cordeiro	50	5	7
0251020	Alfaces	40	0,05 (*)	**4**
0251030	Escarolas	40	0,05 (*)	**0,8**
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	40	0,05 (*)	**4**
0251050	Agriões-de-sequeiro	40	0,05 (*)	**4**
0251060	Rúculas/Erucas	40	0,05 (*)	2
0251070	Mostarda-castanha	40	0,05 (*)	**4**
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	40	0,05 (*)	**4**
0251990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)	**4**
0252000	b) *espinafres e folhas semelhantes*	60	0,05 (*)	
0252010	Espinafres			2
0252020	Beldroegas			2
0252030	Acelgas			**4**
0252990	Outros			0,05 (*)
0253000	c) *folhas de videira e espécies similares*	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0254000	d) *agriões-de-água*	0,01 (*)	0,05 (*)	0,5
0255000	e) *endívias*	0,01 (*)	0,05 (*)	0,08

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0256000	f) *plantas aromáticas e flores comestíveis*	20	0,05 (*)	
0256010	Cerefólios			10
0256020	Cebolinhos			**4**
0256030	Folhas de aipo			10
0256040	Salsa			10
0256050	Salva			**4**
0256060	Alecrim			**4**
0256070	Tomilho			**4**
0256080	Manjericão e flores comestíveis			10
0256090	Louro			**4**
0256100	Estragão			**4**
0256990	Outros			**4**
0260000	**Leguminosas frescas**	0,01 (*)	0,05 (*)	
0260010	Feijões (com vagem)			1
0260020	Feijões (sem vagem)			1
0260030	Ervilhas (com vagem)			1
0260040	Ervilhas (sem vagem)			1
0260050	Lentilhas			0,05 (*)
0260990	Outros			0,05 (*)
0270000	**Produtos hortícolas de caule**			
0270010	Espargos	0,01 (*)	0,1	0,05 (*)
0270020	Cardos	0,01 (*)	0,05 (*)	**7**
0270030	Aipos	20	0,2	**7**
0270040	Funchos	20	0,05 (*)	5
0270050	Alcachofras	0,01 (*)	0,1	1
0270060	Alhos-franceses	5	0,05 (*)	**0,6**
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	0,05 (*)	**0,5**
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0270990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0280000	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura			
0280020	Cogumelos silvestres			
0280990	Musgos e líquenes			
0290000	**Algas e organismos procariotas**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0300000	**LEGUMINOSAS SECAS**	0,01 (*)	0,08	
0300010	Feijões			**0,06**
0300020	Lentilhas			**0,06**
0300030	Ervilhas			0,1
0300040	Tremoços			**0,06**
0300990	Outros			**0,06**

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0400000	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	0,01 (*)		
0401000	**Sementes de oleaginosas**			
0401010	Sementes de linho		0,05 (*)	0,2
0401020	Amendoins		0,05 (*)	0,05 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira		0,4	0,05 (*)
0401040	Sementes de sésamo		0,05 (*)	0,05 (*)
0401050	Sementes de girassol		0,05 (*)	0,05 (*)
0401060	Sementes de colza		0,4	0,5
0401070	Sementes de soja		0,07	0,1
0401080	Sementes de mostarda		0,4	0,2
0401090	Sementes de algodão		0,05 (*)	0,05 (*)
0401100	Sementes de abóbora		0,05 (*)	0,05 (*)
0401110	Sementes de cártamo		0,05 (*)	0,05 (*)
0401120	Sementes de borragem		**0,4**	0,05 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		0,4	0,05 (*)
0401140	Sementes de cânhamo		0,05 (*)	0,05 (*)
0401150	Sementes de rícino		0,05 (*)	0,05 (*)
0401990	Outros		0,05 (*)	0,05 (*)
0402000	**Frutos de oleaginosas**		0,05 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			2
0402020	Sementes de palmeira			0,05 (*)
0402030	Frutos de palmeira			0,05 (*)
0402040	Frutos de mafumeira			0,05 (*)
0402990	Outros			0,05 (*)
0500000	**CEREAIS**	0,01 (*)		
0500010	Cevada		0,2	**0,3**
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais		0,1	0,05 (*)
0500030	Milho		0,1	0,05 (*)
0500040	Milho-miúdo		0,1	0,05 (*)
0500050	Aveia		0,2	0,05 (*)
0500060	Arroz		0,1	3
0500070	Centeio		0,1	0,1
0500080	Sorgo		0,1	0,05 (*)
0500090	Trigo		0,1	0,1
0500990	Outros		0,1	0,05 (*)
0600000	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**	0,01 (*)		
0610000	**Chás**		0,05 (*)	0,05 (*)
0620000	**Grãos de café**		0,1	0,05 (*)
0630000	**Infusões de plantas de**		0,05 (*)	20
0631000	a) *flores*			
0631010	Camomila			
0631020	Hibisco			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0631030	Rosa			
0631040	Jasmim			
0631050	Tília			
0631990	Outros			
0632000	b) *folhas e plantas*			
0632010	Morangueiro			
0632020	Rooibos			
0632030	Erva-mate			
0632990	Outros			
0633000	c) *raízes*			
0633010	Valeriana			
0633020	Ginseng			
0633990	Outros			
0639000	d) *quaisquer outras partes da planta*			
0640000	**Grãos de cacau**		0,05 (*)	0,05 (*)
0650000	**Alfarrobas**		0,05 (*)	0,05 (*)
0700000	**LÚPULOS**	100	0,05 (*)	0,05 (*)
0800000	**ESPECIARIAS**			
0810000	**Especiarias - sementes**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,3
0810010	Anis			
0810020	Cominho-preto			
0810030	Aipo			
0810040	Coentro			
0810050	Cominho			
0810060	Endro/Aneto			
0810070	Funcho			
0810080	Feno-grego (fenacho)			
0810090	Noz-moscada			
0810990	Outros			
0820000	**Especiarias - frutos**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,3
0820010	Pimenta-da-jamaica			
0820020	Pimenta-de-sichuan			
0820030	Alcaravia			
0820040	Cardamomo			
0820050	Bagas de zimbro			
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)			
0820070	Baunilha			
0820080	Tamarindos			
0820990	Outros			
0830000	**Especiarias - casca**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,3
0830010	Canela			
0830990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**			
0840010	Alcaçuz	0,01 (*)	0,05 (*)	**3**
0840020	Gengibre	0,01 (*)	0,05 (*)	**3**
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,01 (*)	0,05 (*)	**3**
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)	**3**
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,3
0850010	Cravinho			
0850020	Alcaparras			
0850990	Outros			
0860000	**Especiarias - estigmas**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,3
0860010	Açafrão			
0860990	Outros			
0870000	**Especiarias - arilos**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,3
0870010	Macis			
0870990	Outros			
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)		
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		0,1	0,2
0900020	Canas-de-açúcar		0,05 (*)	0,05 (*)
0900030	Raízes de chicória		0,05 (*)	0,6
0900990	Outros		0,05 (*)	0,05 (*)
1000000	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**			
1010000	**Tecidos de**	0,03 (*)		
1011000	a) *suínos*			
1011010	Músculo		0,05 (*)	0,05
1011020	Tecido adiposo		0,05 (*)	0,05
1011030	Fígado		0,5	0,2
1011040	Rim		0,5	0,2
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5	0,2
1011990	Outros		0,05 (*)	0,1
1012000	b) *bovinos*			
1012010	Músculo		0,05 (*)	0,05
1012020	Tecido adiposo		0,05 (*)	0,05
1012030	Fígado		0,5	0,2
1012040	Rim		0,5	0,2
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5	0,2
1012990	Outros		0,05 (*)	0,1
1013000	c) *ovinos*			
1013010	Músculo		0,05 (*)	0,05
1013020	Tecido adiposo		0,05 (*)	0,05

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1013030	Fígado		0,5	0,2
1013040	Rim		0,5	0,2
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5	0,2
1013990	Outros		0,05 (*)	0,1
1014000	d) *caprinos*			
1014010	Músculo		0,05 (*)	0,05
1014020	Tecido adiposo		0,05 (*)	0,05
1014030	Fígado		0,5	0,2
1014040	Rim		0,5	0,2
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5	0,2
1014990	Outros		0,05 (*)	0,1
1015000	e) *equídeos*			
1015010	Músculo		0,05 (*)	0,05
1015020	Tecido adiposo		0,05 (*)	0,05
1015030	Fígado		0,5	0,2
1015040	Rim		0,5	0,2
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5	0,2
1015990	Outros		0,05 (*)	0,1
1016000	f) *aves de capoeira*		0,05 (*)	0,1
1016010	Músculo			
1016020	Tecido adiposo			
1016030	Fígado			
1016040	Rim			
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1016990	Outros			
1017000	g) *outros animais de criação terrestres*			
1017010	Músculo		0,05 (*)	0,1
1017020	Tecido adiposo		0,05 (*)	0,1
1017030	Fígado		0,5	0,2
1017040	Rim		0,5	0,2
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,5	0,2
1017990	Outros		0,05 (*)	0,1
1020000	**Leite**	0,03 (*)	0,05 (*)	0,005 (*)
1020010	Vaca			
1020020	Ovelha			
1020030	Cabra			
1020040	Égua			
1020990	Outros			
1030000	**Ovos de aves**	0,03 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1030010	Galinha			
1030020	Pata			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1030030	Gansa			
1030040	Codorniz			
1030990	Outros			
1040000	**Mel e outros produtos apícolas**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	**Anfíbios e répteis**	0,03 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	0,03 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,03 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)

(*) Limite de determinação analítica.

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel.

Ametoctradina (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Ametoctradina - código 1000000 exceto 1040000: ametoctradina, metabolito ácido 4-(7-amino-5-etil-[1,2,4]triazolo[1,5-a] pirimidin-6-il)butanoico (M650F01) e metabolito ácido 6-(7-amino-5-etil-[1,2,4]triazolo[1,5-a]pirimidin-6-il)hexanoico (M650F06), expressos em ametoctradina

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Ciproconazol (L)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Difenoconazol

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

b) Na parte B, a coluna respeitante ao clorpirifos-metilo passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ([a])	Clorpirifos-metilo (L)
(1)	(2)	(3)
0130040	Nêsperas	0,5
0130050	Nêsperas-do-japão	0,5
0154050	Bagas de roseira-brava	0,05 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0154070	Azarolas	0,05 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,05 (*)
0161050	Carambolas	0,05 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis	**0,5**
0161070	Jamelões	0,05 (*)
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	0,05 (*)
0162050	Cainitos	0,05 (*)
0162060	Caquis americanos	0,05 (*)
0163060	Anonas	0,05 (*)
0163070	Goiabas	0,05 (*)
0163090	Fruta-pão	0,05 (*)
0163100	Duriangos	0,05 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,05 (*)
0212040	Ararutas	0,05 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,05 (*)
0251070	Mostarda-castanha	0,05 (*)
0252020	Beldroegas	0,05 (*)
0253000	c) *folhas de videira e espécies similares*	0,05 (*)
0256050	Salva	0,05 (*)
0256060	Alecrim	0,05 (*)
0256070	Tomilho	0,05 (*)
0256080	Manjericão e flores comestíveis	0,05 (*)
0256090	Louro	0,05 (*)
0256100	Estragão	0,05 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)
0270090	Palmitos	0,05 (*)
0290000	**Algas e organismos procariotas**	
0401110	Sementes de cártamo	0,05 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,05 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,05 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,05 (*)
0402020	Sementes de palmeira	0,05 (*)
0402030	Frutos de palmeira	0,05 (*)
0402040	Frutos de mafumeira	0,05 (*)
0620000	**Grãos de café**	0,1 (*)
0630000	**Infusões de plantas de**	
0631000	a) *flores*	
0631010	Camomila	0,2
0631020	Hibisco	0,1 (*)
0631030	Rosa	0,1 (*)
0631040	Jasmim	0,1 (*)
0631050	Tília	0,1 (*)
0631990	Outros	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)
0632000	b) *folhas e plantas*	0,1 (*)
0632010	Morangueiro	0,1 (*)
0632020	Rooibos	0,1 (*)
0632030	Erva-mate	0,1 (*)
0632990	Outros	0,1 (*)
0633000	c) *raízes*	0,1 (*)
0633010	Valeriana	0,1 (*)
0633020	Ginseng	0,1 (*)
0633990	Outros	0,1 (*)
0639000	d) *quaisquer outras partes da planta*	0,1 (*)
0640000	**Grãos de cacau**	0,1 (*)
0650000	**Alfarrobas**	0,1 (*)
0800000	**ESPECIARIAS**	
0810000	**Especiarias - sementes**	1
0810010	Anis	1
0810020	Cominho-preto	1
0810030	Aipo	1
0810040	Coentro	1
0810050	Cominho	1
0810060	Endro/Aneto	1
0810070	Funcho	1
0810080	Feno-grego (fenacho)	1
0810090	Noz-moscada	1
0810990	Outros	1
0820000	**Especiarias - frutos**	0,3
0820010	Pimenta-da-jamaica	0,3
0820020	Pimenta-de-sichuan	0,3
0820030	Alcaravia	0,3
0820040	Cardamomo	0,3
0820050	Bagas de zimbro	0,3
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	0,3
0820070	Baunilha	0,3
0820080	Tamarindos	0,3
0820990	Outros	0,3
0830000	**Especiarias - casca**	0,1 (*)
0830010	Canela	0,1 (*)
0830990	Outros	0,1 (*)
0840000	**Especiarias - raízes e rizomas**	
0840010	Alcaçuz	5
0840020	Gengibre	5

(1)	(2)	(3)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	5
0840040	Rábano-rústico	(+)
0840990	Outros	5
0850000	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,1 (*)
0850010	Cravinho	0,1 (*)
0850020	Alcaparras	0,1 (*)
0850990	Outros	0,1 (*)
0860000	**Especiarias - estigmas**	0,1 (*)
0860010	Açafrão	0,1 (*)
0860990	Outros	0,1 (*)
0870000	**Especiarias - arilos**	0,1 (*)
0870010	Macis	0,1 (*)
0870990	Outros	0,1 (*)
0900000	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,05 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,05 (*)
0900020	Canas-de-açúcar	0,05 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,05 (*)
0900990	Outros	0,05 (*)
1015000	e) *equídeos*	0,05 (*)
1015010	Músculo	0,05 (*)
1015020	Tecido adiposo	0,05 (*)
1015030	Fígado	0,05 (*)
1015040	Rim	0,05 (*)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05 (*)
1015990	Outros	0,05 (*)
1017000	g) *outros animais de criação terrestres*	0,05 (*)
1017010	Músculo	0,05 (*)
1017020	Tecido adiposo	0,05 (*)
1017030	Fígado	0,05 (*)
1017040	Rim	0,05 (*)
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05 (*)
1017990	Outros	0,05 (*)
1030020	Pata	0,01 (*)
1030030	Gansa	0,01 (*)
1030040	Codorniz	0,01 (*)
1030990	Outros	0,01 (*)
1040000	**Mel e outros produtos apícolas**	
1050000	**Anfíbios e répteis**	

(1)	(2)	(3)
1060000	**Animais invertebrados terrestres**	
1070000	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	

(*) Limite de determinação analítica.
([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel.

Clorpirifos-metilo (L)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

3) No anexo IV, é inserida, por ordem alfabética, a seguinte entrada: «cloreto de sódio».